



**LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 718/2006 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu **Geraldo Guedes Rodrigues**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de São José do Divino, que terá a função deliberativa, consultiva e normativa, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete promover:

**I** – o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

**II** – a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

**III** – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

**IV** – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

**V** – a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

**VI** – a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;



**VII** – a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CDMRS;

**VIII** – a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

**IX** – a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica;

**X** – a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.

**XI** – participar da definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

**XII** – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

**XIII** – incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

**XIV** – participar da elaboração, execução e avaliação dos resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no objetivo de fomentar a atividade rural no município;

**XV** – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de aprimorar o desenvolvimento rural do município;

**XVI** – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

**XVII** – Assegurar a utilização dos recursos repassados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XVIII** – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

**XIX** – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por segmento, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

### **I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

b) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;



- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e,  
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

## II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- c) 16 (dezesesseis) representantes da agricultura familiar das Comunidades Rurais;

**§1º** O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

**§2º** A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º** Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo único:** A função da Diretoria do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** A Diretoria do CMDRS será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

**§ 1º** A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

**§2º** A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais; ou (6) seis módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada, predominantemente, as atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;



**Art. 8º** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 9º** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 10** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro.

**Art. 11** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

**Art. 12** O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 13** O CMDRS reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, sendo que todas as sessões serão precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 15** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 16 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento municipal.

**Parágrafo único:** Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

**Art. 16** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – Dotação Orçamentária própria;
- II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Estado de Minas Gerais

**IV** – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

**V** – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

**VI** – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 17** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais.

**Art. 18** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:

**I** – Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

**II** – Fomentar a pequena produção agrícola e extrativista;

**III** – Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

**IV** – Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho;

**V** – Fomentar a política agrícola de desenvolvimento do município e,

**VI** – Custear as despesas administrativas.

**Art. 19** Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 20** O CMDRS elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros.

**Art. 21** Fica revogada a Lei nº 718, de 28 de dezembro de 2006.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-MG, 22 de JUNHO de 2021.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico para os devidos nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos no dia 22 de junho de 2021 e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG – (<https://saojosedodivino.mg.gov.br/>)

UEULER BARBOSA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração